



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES  
DOCENTES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) – BIÊNIO  
2026-2027**

**TÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de escolha dos representantes titulares e suplentes do corpo docente para compor o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Sergipe (IFS), para o biênio 2026-2027.

**Art. 2º.** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, que presta apoio ao processo decisório da Reitoria, do Colégio de Dirigentes e do Conselho Superior no que tange às políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação da instituição.

**TÍTULO II — DO PROCESSO DE CONSULTA**

**Art. 3º.** O processo eleitoral compreende a publicação destas normas, a inscrição eletrônica de candidatos, a homologação de candidaturas, o período de campanha, a votação online, a apuração centralizada automatizada e a homologação do resultado final.

**Art. 4º.** A votação será realizada exclusivamente de forma online, por meio da plataforma Helios Voting do Instituto Federal de Sergipe, através do site oficial de votação institucional: **votacao.ifs.edu.br**, sob coordenação operacional da Comissão Eleitoral Central.

**Art. 5º.** Todas as comunicações oficiais com a Comissão Eleitoral Central — incluindo inscrições de candidatos, impugnações de normas, recursos, denúncias e envio de documentos — serão realizadas exclusivamente por meio dos formulários eletrônicos oficiais disponibilizados para este certame, não sendo aceito o envio direto por e-mails particulares ou institucionais fora das plataformas indicadas.

**TÍTULO III — DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6º.** Compete à Comissão Eleitoral do CEPE coordenar as etapas do pleito, julgar e emitir parecer sobre pedidos de registro de candidatura, configurar a plataforma de votação eletrônica, proceder à apuração centralizada dos votos, publicar os resultados preliminares e finais e julgar recursos em primeira instância administrativa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**TÍTULO IV — DO COLÉGIO ELEITORAL E VOTO**

**Art. 7º.** Estarão aptos a votar todos os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Sergipe que se encontrarem em efetivo exercício.

**Art. 8º.** O voto para a escolha dos representantes docentes será facultativo, direto, secreto e uninominal, sendo vedado o exercício do voto por correspondência, trânsito ou procuração legal.

**TÍTULO V — DO MANDATO E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

**Art. 9º.** O presente pleito destina-se a preencher 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para membros suplentes do segmento docente, correspondentes a um mandato de 02 (dois) anos de vigência.

**Art. 10.** São requisitos obrigatórios e de caráter estritamente eliminatório para a inscrição e elegibilidade do candidato docente:

- I. Ser servidor docente efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFS;
- II. Estar em efetivo exercício de suas atividades na instituição;
- III. Não estar ocupando qualquer Cargo de Direção (CD);
- IV. Não ser membro titular ou suplente em exercício no Conselho Superior (CONSUP);
- V. Não ser membro titular ou suplente em exercício na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VI. Não ter sofrido nenhuma sanção administrativa nos últimos 3 (três) anos, decorrente de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Sindicância ou penalidade aplicada pela Comissão de Ética;
- VII. Não possuir pendências em suas atividades docentes, tais como preenchimento de diários, lançamento de notas e frequências ou reposição de aulas;
- VIII. Não estar em gozo de licenças remuneradas ou licenças sem vencimento;
- IX. Não estar afastado para fins de capacitação profissional ou qualificação acadêmica;

**TÍTULO VI — DAS INSCRIÇÕES E DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11.** A inscrição de cada candidato deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio de formulário eletrônico específico (link: <https://forms.gle/DUnUE4pfB5MuT76j6>), seguindo os prazos do cronograma.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**Art. 12.** No ato da inscrição, o candidato deverá anexar em formato digital (PDF) a seguinte documentação:

- I. Cópia legível de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou Carteira Funcional) e número do CPF;
- II. Declaração de "nada consta" institucional, certificando que o docente não sofreu sanções administrativas nos últimos 3 (três) anos;
- III. Declaração emitida pela Direção ou Gerência de Ensino atestando a regularidade de suas atividades pedagógicas e ausência de pendências em diários, notas e frequências;
- IV. Documentos comprobatórios para fins de desempate (portarias de comissões institucionais e declarações de projetos cadastrados na PROPEX), em um único arquivo PDF.

**Art. 13.** A campanha eleitoral restringir-se-á estritamente aos prazos regulamentares estipulados no Cronograma Geral, sob pena de imediata impugnação da candidatura na hipótese de descumprimento.

**Art. 14.** É expressamente vedado durante o período de campanha eleitoral:

- I. A vinculação ou apoio financeiro direto ou indireto de partidos políticos, sindicatos, associações externas ou fundações privadas;
- II. A utilização de bens materiais de consumo, infraestrutura gráfica institucional ou mídias oficiais de comunicação do IFS para fins de propaganda;
- III. A realização de campanha eleitoral invasiva no interior de salas de aula ou durante o andamento de atividades didático-pedagógicas;
- IV. A produção, confecção e distribuição física de brindes de campanha (tais como camisetas, bonés, broches, canetas ou chaveiros);
- V. A prática de "boca de urna", caracterizada pela abordagem direta ou distribuição de materiais eletrônicos a eleitores no dia da votação virtual.

## **TÍTULO VII — DA VOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Art. 15.** O processo de votação online ocorrerá no dia estabelecido, em turno único, no intervalo compreendido das 09h00 às 21h00 (horário oficial de Brasília).

**Art. 16.** O eleitor receberá em seu e-mail institucional as credenciais automatizadas de acesso (voter ID e senha privativa) para o ingresso no ambiente virtual *votacao.ifs.edu.br*.

**Art. 17.** Finalizado o voto, caberá ao eleitor salvar a sua impressão digital de votação (Fingerprint) enviada por e-mail para salvaguarda de direito e posterior auditoria das listas de votação.

Parágrafo único. O eleitor pode realizar o voto múltiplas vezes, sendo considerado apenas o último voto efetuado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**TÍTULO VIII — DA APURAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 18.** A apuração dos votos será processada de forma centralizada e inteiramente automática pela plataforma Helios Voting imediatamente após o encerramento do horário de votação.

**Art. 19.** Serão declarados eleitos como membros titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação nominal, e como suplentes os 05 (cinco) candidatos subsequentes em ordem decrescente de votos.

**Art. 20.** Na ocorrência de empate estrito na votação nominal, serão aplicados os seguintes critérios de desempate institucionais, em ordem sucessiva:

1. Maior número de participações em comissões de criação ou reformulação de regulamentos, normativos e Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) devidamente oficializadas por portaria;
2. Maior número de participações em projetos de pesquisa, extensão ou inovação tecnológica devidamente registrados perante a PROPEX e DINOVE;
3. Maior tempo de efetivo exercício no quadro de pessoal do IFS, contabilizado estritamente em dias;
4. Docente enquadrado em regime de trabalho de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva (DE);
5. Candidato que apresentar a maior idade civil.

**TÍTULO IX — DOS RECURSOS**

**Art. 21.** Os recursos contra as etapas do certame deverão ser formalizados estritamente por meio do preenchimento do Formulário Eletrônico de Comunicação Geral (link: <https://forms.gle/AtsbCy3D8VznhgpZ6>) dentro dos prazos definidos.

**Art. 22.** O formulário de recurso deverá conter obrigatoriamente a qualificação do recorrente (nome, SIAPE, campus, e-mail e CPF), o objeto detalhado da contestação e a devida fundamentação jurídica e factual, sendo admitida a inserção de anexos comprobatórios em PDF.

**Art. 23.** A decisão sobre os recursos administrativos interpostos será proferida por voto de maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral, possuindo o Presidente o voto de qualidade na ocorrência eventual de empate. O prazo limite para deliberação e publicação de pareceres conclusivos será de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**TÍTULO X — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 23.** O descumprimento das vedações éticas e de campanha ensejará a aplicação de advertência por escrito publicada em sítio oficial. A reincidência comprovada de atos advertidos acarretará a cassação imediata do registro da candidatura eleitoral.

**Art. 24.** É estritamente proibido o repasse, empréstimo, compartilhamento ou cessão de credenciais de acesso (voter ID e senhas) do sistema Helios Voting a terceiros. A infração desta norma configurará falta disciplinar sujeita às sanções e apurações administrativas regulamentares cabíveis.

**TÍTULO XI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos ou controversos decorrentes da aplicação deste regulamento serão dirimidos soberanamente em plenária pela Comissão Eleitoral Central do CEPE.

**Art. 26.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial no sítio institucional do Instituto Federal de Sergipe.

Aracaju (SE), 25 de junho de 2026.

**José Augusto Andrade Filho**

Docente

Presidente da Comissão Eleitoral Central do CEPE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**

**ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES DO CERTAME**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADES REGULAMENTARES DO PROCESSO ELEITORAL</b>
<b>26/06/2026</b>	Publicação Oficial do Edital do Processo Eleitoral para o CEPE Biênio 2026-2027.
<b>29/06/2026</b>	Prazo final para impugnação das normas editalícias e julgamento de recursos.
<b>30/06/2026</b>	Abertura oficial do período para registro e submissão eletrônica de candidaturas docentes.
<b>08/07/2026</b>	Encerramento das inscrições e divulgação da lista preliminar de candidatos docentes.
<b>09/07/2026</b>	Interposição de recursos administrativos, julgamento e homologação da lista oficial de candidatos.
<b>09/07/2026</b>	Início do período de campanha eleitoral (após homologação da lista oficial de candidatos).
<b>16/07/2026</b>	Encerramento oficial das atividades de campanha eleitoral docente.
<b>17/07/2026</b>	<b>Dia da Votação Online:</b> Acesso à plataforma Helios Voting (votacao.ifs.edu.br) das 09h00 às 20h00. Apuração centralizada imediata e publicação dos resultados preliminares.
<b>20/07/2026</b>	Prazo final para a interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar do pleito.
<b>21/07/2026</b>	Julgamento final dos recursos, homologação oficial dos resultados pela Comissão.